



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
06/02/2018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 817, DE 2018

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CARLOS ANDRADE	PHS	RR	1

## EMENDA

Art. 1º Dê-se aos incisos II, V e VI; § 2º e § 5º, do artigo 12 da Medida Provisória N° 817, de 2018, a seguinte redação:

“Art 2º .....

.....  
II – os servidores **da administração direta e indireta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista**, os policiais militares alcançados pelo disposto no artigo 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e aqueles admitidos regularmente nos quadros do estado de Rondônia até a data de posse do primeiro Governador eleito, em 15 de março de 1987;

.....  
V - a pessoa que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais **de Rondônia**, do Amapá e de Roraima foram transformados em Estado, ou entre a data de sua transformação em Estado **e 15 de março de 1987, no caso de Rondônia, e outubro de 1993, nos casos do Amapá e de Roraima**, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios Federais, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas;

VI - a pessoa que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais **de Rondônia**, do Amapá e de Roraima foram transformados em Estado, ou entre a data de sua transformação em Estado **e 15 de março de**

CD/1899.1.58625-21

**1987, no caso de Rondônia**, e outubro de 1993, nos casos do Amapá e de Roraima, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais ou pela União para atuar no âmbito **deles**, inclusive as extintas;

.....  
§ 2º O enquadramento decorrente da opção prevista neste artigo, para os servidores, para os policiais, civis ou militares, e para as pessoas a que se referem os incisos III, IV e V do caput, que tenham revestido essa condição, entre a transformação dos ex-Territórios em Estados **e 15 de março de 1987, no caso de Rondônia**, e outubro de 1993, nos casos do Amapá e de Roraima, ocorrerá no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente.

.....  
§ 5º As pessoas a que se referem este artigo, para efeito de exercício em órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal dos Estados **de Rondônia**, do Amapá e de Roraima, farão jus à percepção de todas as gratificações e dos demais valores que componham a estrutura remuneratória dos cargos em que tenham sido enquadradas, ficando vedada, a sua redução ou supressão por motivo de cessão ao Estado ou a seu Município.”

Art. 2º Dê-se ao inciso I do § 1º do artigo 12 da Medida Provisória Nº 817, de 2018, a redação abaixo, e inclua-se o seguinte inciso IV no § 1º do artigo 12 da Medida Provisória Nº 817, de 2018:

“Art 12.

.....  
I – aos empregados que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 15 da março de 1987;

.....  
IV – àqueles que mantiveram, entre a data em que o ex-Território Federal foi transformado em Estado e 15 de março de 1987, relação ou vínculo empregatício com empresa pública ou sociedade de economia mista constituída pelo ex-Território Federal ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as federalizadas.”

## JUSTIFICAÇÃO

CD/1899.158625-21

A presente emenda tem por objetivo ajustar o texto da Medida Provisória, considerando a situação funcional dos servidores dos ex-Territórios e dos empregados de suas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Desse modo, tendo em vista o princípio da isonomia, achou-se por bem readequar o texto a fim de que não houvesse uma discriminação arbitrária entre servidores e empregados públicos.

Dessa forma, solicitamos o apoio do relator e dos meus pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 2018

Carlos Andrade  
Deputado Federal, PHS/RR

CD/1899.158625-21